

“Juridificação”, ONGs e violência doméstica contra a mulher negra: Uma abordagem da teoria da ação comunicativa¹

Rocío Alonso Lorenzo

*(Instituto Brasileiro da Diversidade, candidata a Pós-doutorado,
Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo)*

Resumo

O objetivo principal deste trabalho é entender, a partir da crítica feminista (Benhabib, 1993; Fraser, 2003) da teoria da ação comunicativa de Habermas (1981), como procedimentos discursivos institucionalizados no contexto de ação política das ONGs podem reverter dinâmicas intrafamiliares violentas em que, por sua vez, o pertencimento étnico-racial e de classe das mulheres intensifica as violações. O texto é baseado em pesquisa ainda em andamento e financiada pela Fundação Ford, que visa analisar o projeto Promotoras Legais Populares (PLPs) desenvolvido em São Paulo pelo Geledés – Instituto da Mulher Negra. As PLPs são lideranças da comunidade formadas pelo Geledés que escutam, aconselham e auxiliam outras mulheres a ter acesso à justiça quando sofrem violações de seus direitos.

Seguindo os pressupostos da pragmática empírica, observam-se dois modelos procedimentais desenvolvidos pelo Geledés: (1) as práticas psicoterapêuticas desenvolvidas nos cursos que o Geledés oferece a mulheres (negras) em situação de violência doméstica e cujo objetivo é fortalecer a autoestima destas, e (2) os diálogos que se dão no núcleo de atendimento do Hospital São Mateus, onde PLPs atuam como plantonistas, ouvindo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar “sem fazer julgamentos”.

Como resultado parcial, conclui-se que o fato de ambos os procedimentos, a psicoterapia e o “desabafo”, serem concebidos como fases prévias ou superpostas ao assessoramento jurídico, faz com que a ONG obvie as vantagens críticas, apontadas pela crítica feminista de Habermas, que o próprio “espaço público” oferece para a “desjuridificação” e mediação dos conflitos.

II ENADIR, GT 3 - Antropologia, gênero, direitos sexuais e reprodutivos (a ser desdobrado no GT 09)

Introdução

Em 2010, fui convidada para participar de uma reunião no Geledés – Instituto da Mulher Negra. O IBD - Instituto Brasileiro da Diversidade, ao qual sou vinculada como pesquisadora, estava coordenando um projeto financiado pela Fundação Ford e cujo objetivo era assessorar um grupo de cinco “entidades negras”² sobre como aprimorar o planejamento estratégico das mesmas. Este projeto abriu o caminho para uma aproximação maior com o Geledés por meio de várias reuniões e entrevistas qualitativas.

Duas questões fundamentais, e que constituem os eixos temáticos deste trabalho, chamaram minha atenção. A primeira, de caráter político-institucional, refere-se ao potencial e limites da ação política das ONGs feministas negras no contexto da “nova institucionalidade”, fruto de sucessivas “ondas de juridificação” das demandas feministas e antirracistas, por um lado, e de processos de racionalização das práticas “terapeutocráticas” que buscam a resolução da violência doméstica por vias discursivas, por outro lado. A segunda, de caráter sócio-cultural, diz respeito às ambivalências que surgem a partir da constituição de “sujeitos-alvo” específicos (i.e. mulher negra em situação de violência doméstica), *vis-à-vis* a interação *de facto* com sujeitos com identidades múltiplas e contraditórias.

As reflexões deste trabalho baseiam-se em pesquisa etnográfica preliminar do projeto Promotoras Legais Populares (PLPs), coordenado pelo Geledés. As PLPs são lideranças da comunidade que escutam, orientam, dão conselhos e auxiliam outras mulheres a ter acesso à justiça quando sofrem algum tipo de violação de seus direitos. Para tornar-se uma PLP é preciso participar de um curso com duração de 10 meses que oferece uma formação multidisciplinar em direitos humanos, direitos das mulheres e direito das mulheres negras. O foco no aprendizado e na participação ativa das formadas como “multiplicadoras” de experiências, diferencia a prática das PLPs de outras práticas, imediatistas, desenvolvidas em geral nas ONGs feministas como os SOSs (GREGORI, 1993) e as campanhas para mudança de comportamento (RORTY *apud* DEBERT & GREGORI, 2008 p.179).

² Utilizo o termo “entidades negras” num sentido genérico para me referir a organizações sem fins lucrativos que têm como principal foco de atuação a população negra ou afrodescendente.

Fundado em 1990, em São Paulo, o Geledés tem se destacado de outras entidades negras no âmbito dos direitos humanos, tentando *enegrecer* as reivindicações das mulheres e *feminizar* as reivindicações do movimento negro (CARNEIRO, 2003 p.52). Nos seus discursos institucionais, o Geledés reafirma que “o pertencimento étnico-racial das mulheres intensifica as violações ao agregar o racismo às situações de violência sofridas” (NASCIMENTO, 2008). Contudo, e apesar do combate ao racismo ser uma das principais missões da entidade, visibilizar situações de “racismo explícito” em contextos de violência doméstica contra a mulher negra envolve algumas complexidades e paradoxos que precisam ser explorados.

Até o momento atual, foram realizadas 8 entrevistas em profundidade com coordenadoras do Geledés. Propõe-se como estratégia de pesquisa futura a participação como ouvinte num dos cursos de capacitação de PLPs coordenado pelo Geledés e a observação participante do núcleo de atendimento a mulheres em situação de violência do Hospital de São Mateus, criado por funcionárias e voluntárias do hospital, PLPs formadas pelo Geledés. Para a análise dos procedimentos discursivos institucionalizados tanto no curso de capacitação de PLPs quanto no núcleo de atendimento, parte-se da pragmática empírica tal como foi desenvolvida por Habermas como parte integrante da teoria da ação comunicativa.

Acredito que a teoria da ação comunicativa pode ajudar a preencher uma lacuna na antropologia da violência doméstica que é, segundo Gregori (1993 p.184), a de explorar o significado dos diálogos, xingamentos ou acusações que estimulam as situações violentas. Além disso, tanto a pragmática empírica proporciona recursos epistemológicos essenciais para avaliar o potencial e limites das “terapeutocracias” que são desenvolvidas no contexto político-institucional das ONGs.

A “juridificação” da violência contra a mulher: uma abordagem da teoria da ação comunicativa

O conceito de “juridificação” desenvolvido por Habermas deriva da teoria da ação comunicativa. Explico brevemente alguns pressupostos básicos desta teoria. De acordo com a teoria da ação comunicativa, a ação instrumental, institucionalizada de forma quase hegemônica nas sociedades modernas contemporâneas, precisa ceder lugar à ação

comunicativa, presente no início dos processos de modernização da sociedade europeia e frágil sobrevivente nos “nichos” do “mundo da vida” dessas sociedades. O mundo da vida apresenta duas facetas: a da continuidade, porque aparece como “depósito de autoevidências ou de convicções inquestionadas”, e a da mudança, pois “podem determinadas autoevidências ser mobilizadas em forma de um saber sobre o qual existe consenso e por sua vez é passível de ser problematizado” (HABERMAS, 1981b p.176). A ação comunicativa vai sendo gradualmente substituída pelo sistema, isto é, pelos mecanismos do dinheiro e do poder. O mundo da vida passa por uma “disjunção” do sistema e é “colonizado” por mecanismos de integração sistêmicos. A teoria da ação comunicativa tem, pois, como tarefa principal denunciar esses processos. Isto é, a descolonização do mundo da vida - a expulsão da razão instrumental e a consolidação da ação comunicativa - que assegura, por meio do entendimento e do consenso, a integração social (FREITAG, 2005 p.47).

Como a crítica feminista da teoria da ação comunicativa aponta, a violência doméstica não tem porquê ser necessariamente fruto de uma “colonização” externa do sistema (dinheiro e poder), mas de um poder masculino pré-capitalista e que está presente nas três esferas (FRASER, 2003 p.60). Habermas, além, teria idealizado o mundo da vida como um mundo pacífico, pois é a ação comunicativa que liga as pessoas mediante o entendimento. A violência conjugal, porém, deriva de uma forma de comunicação que não busca o entendimento. Como a análise das queixas de violência desenvolvida por Gregori (1993) revelou, embora “a agressão funciona como uma espécie de ato de comunicação”, novos jogos de relacionamento emergem em que “não existe propriamente acordo, entendimento ou negociação de decisões”. O objetivo é “dar a última palavra”, fazendo impossível alcançar um “acordo final” (pp.178-179).

Apesar das críticas feministas, acredito que a teoria da ação comunicativa oferece vantagens epistemológicas para um melhor entendimento das dinâmicas de comunicação intrafamiliares, assim como dos processos de “juridificação” e das “terapeutocracias” desenvolvidas nos espaços públicos para reverter situações de violência doméstica.

Por “juridificação”, em termos gerais, Habermas entende:

(...) a tendência que se observa nas sociedades modernas a um aumento do direito escrito. Nesta tendência podemos distinguir entre a *extensão* do direito, isto é, a regulação jurídica de novos assuntos sociais

regulados até o momento de maneira informal, e o *adensamento* do direito, isto é, a fragmentação de uma matéria jurídica global em várias matérias particulares (HABERMAS, 2010[1981b] p.504).

Na visão de Habermas, o Estado social ocidental teria passado por quatro “ondas” globais de juridificação, por meio das quais a “esfera privada”, ou família patriarcal conjugal (HABERMAS, 1991) - parte integrante do mundo da vida modernizado - vai se tornando publicamente relevante, até o ponto de ser subordinada aos órgãos do poder público (HABERMAS, 2010 [1981b] p.34). Na primeira onda, o *Estado burguês*, o mundo da vida é entendido negativamente, como tudo aquilo que é deixado ao arbítrio das pessoas privadas. Na segunda onda, o *Estado burguês de direito* adquire legitimações baseadas no mundo da vida moderno, uma vez que os cidadãos agora têm direitos subjetivo-públicos. No *Estado democrático de direito* as leis consideram-se válidas só quando contam com a presunção, garantida por via da participação democrática, de que todos os afetados teriam que poder estar de acordo com elas. A sociedade civil organizada (“esfera pública” no modelo *habermasiano*) cumpre um papel fundamental neste sentido por meio do *advocacy* e do controle social do funcionamento do Estado. Finalmente, o *Estado social e democrático de direito* representa um equilíbrio de poder dentro de um âmbito de ação já constituído juridicamente.

Contudo, a política social do Estado teria possuído desde o início o caráter *ambivalente de uma garantia de liberdade e de uma privação de liberdade*, uma vez que “são os próprios meios com que se garante a liberdade os que põem em perigo a liberdade dos beneficiários” (HABERMAS, 2003 [1981b] p.511). Para rechaçar as inadequações das compensações do sistema jurídico e administrativo são criados serviços sociais que prestam uma ajuda terapêutica. Porém, este tratamento, realizado por um *expert*, está em contradição com o propósito da terapia, o de fomentar a autonomia do “cliente”. Esta *terapeutocracia* - formas de ajuda física, psicossocial e emancipatória - exige critérios de racionalidade que são alheios à estrutura burocrática da administração. Como resultado, “(...) a substituição do juiz pelo terapeuta não é nenhum remédio” para a “desjuridificação” dos conflitos (HABERMAS, 2003 [1981b] p.524). A solução para Habermas está na substituição do uso do direito como “meio” - “instrumento transacional similar ao poder e ao dinheiro” - por procedimentos de regulação de conflitos. Ou seja,

“por processos de formação discursiva da vontade individual e coletiva e por procedimentos de negociação e decisão orientados ao consenso” (*idem*, p. 524).

As pesquisas sobre violência doméstica no Brasil mostram de fato ondas de juridificação no sentido apontado por Habermas. Até o período da redemocratização, a esfera privada é entendida pelo Estado brasileiro negativamente, fruto de um déficit de cidadania, ou “cidadania truncada” (CARVALHO, 2001 p.219), em que direitos sociais teriam sido garantidos, porém sem a concessão de direitos cívicos e políticos. A partir de 1985, a mulher torna-se sujeito de direitos, como resultado de uma preocupação do movimento feminista com as “questões específicas” da mulher (PONTES, 1986). Surgem as Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) e a violência entre casais, “antes relegada a um problema doméstico, transformou-se numa questão pública” ao explicitar que tais agressões eram crimes (DEBERT & GREGORI, 2008 p.172).

Em 1995, são criados os Juizados Especiais Criminais (JECrims), influenciados por modelos conciliatórios de resolução de conflitos (NADER, 1994). Nos JECrims os procedimentos são orientados pela defesa da família, “reproduzindo as hierarquias e os conflitos desta instituição” (DEBERT & OLIVEIRA, 2007 pp.308-309). Ao invés de conciliar, o objetivo dos juízes é que a mulher renuncie à representação e que o agressor possa escolher “livremente” a opção da pena alternativa à prisão que consiste no pagamento de uma cesta básica. O procedimento criado nos JECrims, de acordo com Campos (2003 p.4), “banaliza a violência doméstica, reprivatiza o conflito e redistribui o poder da relação em favor do agressor”.

Em 2003, cria-se o Juizado Especial Criminal de Família (JECrifam), extinguido em 2007. No JECrifam a ênfase é colocada na prestação de serviços. É oferecido atendimento psicológico e uma ONG, a Pró-Mulher, é indicada naqueles casos em que as partes consideram adequada uma mediação fora do contexto do juizado (ALMEIDA, 2008 p.86). No entanto, Almeida conclui que apesar da mediação ter possibilitado alcançar um acordo satisfatório em alguns casos, a desigualdade de informações e de poder entre as partes, assim como “a cultura de adversidade dos advogados impediria a introdução da mediação nos processos judiciais” (p.99). Brandão (1999, p.102), por outro lado, a partir de uma pesquisa etnográfica sobre as delegacias de polícia, sustenta que a

solução de mediação e de pacificação parece ideal, pois em muitos casos a mulher não quer que o conjugue agressor seja preso, embora espere uma solução ao problema.

Em 2006, surge a Lei “Maria da Penha” que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Com a nova lei a violência doméstica e familiar é novamente *publicizada* e penalizada ao retirá-la do rol dos crimes de menor potencial ofensivo e incorporar medidas punitivas mais duras (DEBERT & OLIVEIRA 2007 pp.331-332). A lei ainda abre espaço para a atuação das ONGs, ao se referir a elas como uma, entre outras instituições públicas, que devem articular ações para fazer a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Seria então a sociedade civil organizada, ou “esfera pública” na teoria *habermasiana*, a única capaz de desjuridificar os conflitos e de substituir dinâmicas intrafamiliares normativamente asseguradas por ações comunicativamente alcançadas? Pode a teoria da ação comunicativa ajudar a *adensar* a análise interpretativa dos procedimentos terapêuticos que buscam a solução dos conflitos intrafamiliares por vias discursivas?

As práticas “terapeutocráticas” das ONGs feministas e os limites do “discurso”

As terapeutocracias desenvolvidas pelas ONGs, assim como por outros tipos de instituições – sejam na forma de mediação de conflitos, de dinâmica de grupo ou do “desabafo” - constituem modelos procedimentais do que na tradição pragmatista é conhecido como “discurso prático”. Parte-se de uma “situação de fala ideal” que especifica uma norma de comunicação de acordo com a qual os interlocutores devem estar livres de constrangimentos para alcançar o entendimento pleno (ver CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000). O modelo do discurso prático proposto por Habermas, baseado na “reciprocidade igualitária” da norma de comunicação é, porém, de acordo com a feminista Seyla Benhabib (1993 p.89), radicalmente *procedimentalista* porque, embora abra a esfera da participação pública a qualquer questão ou aspiração emancipatória que as pessoas afetadas quiserem tematizar, impossibilita a participação de identidades pré-definidas (baseadas em desigualdades de poder ou diferenças culturais), dado que a pessoa, uma vez que se mostra aberta a debater um assunto, ela não mais entende esse assunto desde uma posição pré-reflexiva. De acordo com Benhabib, para reverter as

consequências negativas do procedimentalismo radical, as feministas precisariam articular um “modelo crítico de espaço público e de discurso público” capaz de feminizar *publicamente* as questões específicas da mulher e de definir uma linha de separação entre o que é “juridificação” e “tornar público” um assunto.

No Brasil, as terapeutocracias desenvolvidas pelas ONGs para atender mulheres vítimas de violência têm a sua origem na década de 70. Grupos como Brasil Mulher e Nós Mulheres surgem instruídos pelos *consciousnessraising groups* americanos para encampar as “questões específicas” da mulher (GREGORI, 1993 p.29). No final de 1980, pela primeira vez é criado um SOS, SOS-Mulher, em São Paulo, com o objetivo de estabelecer plantões de reflexão e de orientação jurídica mínima para as mulheres vítimas de violência (GREGORI 1993 p.25). A ideia principal é que “o cliente/demandante deve ser ‘despertado’ para a ação política e se constituir como sujeito político defensor de seus direitos” (p.107). Contudo, Gregori concluiu que “tentar modificar ‘consciências’ mediante um procedimento discursivo [e num período curto de tempo] não deu certo” (p.97). O SOS não conseguiu responder às demandas imediatas das mulheres atendidas.

O projeto PLPs inspira-se em parte na experiência dos SOSs. Hoje difundido em quase todos os países da América Latina, começou no Brasil em 1992 com a realização de um seminário em São Paulo sobre os direitos da mulher organizado pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem). A partir do seminário, a ONG Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero - dedicou-se a capacitar grupos de mulheres em diferentes capitais do país. O curso que atualmente é promovido pelo Geledés nasceu após uma dessas capacitações. A metodologia disseminada pela ONG Themis baseia-se na capacitação em noções básicas de direito e direitos humanos das mulheres³ (ver BONETTI, 2000).

De 1999 até hoje o projeto PLPs do Geledés vem ampliando o leque de seus cursos lançando um olhar mais aprofundado sobre a questão étnico-racial. O projeto já formou cerca de 400 mulheres. Além do ensino de uma grade curricular focada nos direitos humanos e nos direitos da mulher, os cursos do Geledés oferecem oficinas estruturadas em dinâmicas de grupo que possibilitam uma reflexão sobre o relacionamento das mulheres no casamento. Por meio da psicoterapia reforça-se a autoestima das mulheres,

³ *Metodologia de Acesso à Justiça, www.themis.org.br*

aspectos negativos da personalidade são transformados em positivos e estas aprendem a quebrar barreiras de comunicação como dominar a assertividade na discussão de problemas com os companheiros e eliminar medos e preconceitos ligados à sexualidade (NASCIMENTO, 2008 p.13).

O fortalecimento da autoestima da mulher negra implica rever preconceitos raciais. A ideia do intelectual afro-americano W.E.B. Du Bois (1903 [2005] p.3) da “dupla consciência” - segundo a qual o negro, numa sociedade de brancos, estaria privado de uma verdadeira autoconsciência, pois aquela só permite ele olhar-se a si mesmo mediante os olhos dos outros (dos brancos) - é aqui relevante. Para fortalecer a sua autoestima a mulher negra brasileira (*preta* ou *parda*) precisa rejeitar a ideologia racial do branqueamento que marcou os dois séculos passados (ver SCHWARCZ, 1993) e de acordo com a qual o último desejo do negro (ou *mestiço*) seria “passar” por branco “através da miscigenação ou da mobilidade social” (MUNANGA, 1999 p.123-127).

Por outro lado, no núcleo de atendimento do Hospital São Mateus, onde PLPs formadas pelo Geledés atuam como plantonistas voluntárias, atendendo mulheres em situação de violência, toma-se como “regra inviolável” a de “ouvir sem fazer julgamentos”, acreditando-se que as mulheres que chegam ali não procuram conselhos, querem apenas falar e que é a partir dessa conversa que tomarão suas atitudes (NASCIMENTO, 2008 p.22). Contudo, ao limitar-se ao “desabafo”, o núcleo de atendimento esbarra em limitações similares às das práticas imediatistas dos SOSs.

Conclusões preliminares

Os depoimentos registrados até agora a partir das entrevistas realizadas com as coordenadoras de projetos do Geledés sugerem que a questão de quais as consequências para reverter situações de violência contra a mulher que resultam do uso de modelos procedimentais que revertem identidades pré-definidas do sujeito *versus* modelos procedimentais que suspendem a possibilidade de intervenção e transformação dessas identidades precisa ser explorada.

Embora os procedimentos psicoterapêuticos utilizados nos cursos parecem ter resultado em experiências positivas no sentido de fortalecer de fato a autoestima das

mulheres negras vítimas de violência conjugal, muitas das demandas imediatas apresentadas por elas extrapolam a própria consciência racial e jurídica.

Outro problema para o tratamento da violência sexual conjugal entre casais negros e/ou inter-raciais é a maneira como algumas feministas tendem a representar a “família negra”. A família chefiada pela mulher negra é representada como circular e de origem africana (ver FONTOURA 2004, p.131-32), ocultando em certo modo as causas imediatas dessa circularidade. O “pai”, no geral ausente da família circular, é representado como vítima de um racismo situado fora da família, no sistema econômico, no estado ou na sociedade como um todo. Assim, nos casos de violência doméstica em que o agressor é negro (*preto* ou *pardo*), convergem duas visões hiper-essencializadoras: uma, em que o homem negro agressor é potencialmente vulnerável a ser criminalizado por policiais e juízes, como inúmeras pesquisas sobre violência policial constata, os quais tomam as suas decisões em função de papéis sociais atribuídos (CORRÊA, 1983), e outra, em que o homem negro beneficia-se de posições pré-conceituosas positivas. A vitimização do “homem negro” ainda se faz mais problemática ao coincidir no tempo com a tendência predominante nos estúdios pós-feministas de vitimizar o agressor e culpabilizar a vítima (GREGORI, 1993 p.185).

Como todo modelo dicotômico, o construto família nuclear burguesa (branca) *versus* família circular (afrodescendente) corre o risco de essencializar comportamentos, dificultando uma análise complexa de como imagens de masculinidade e de feminilidade, sexualidade e violência se articulam entre si em situações específicas (MOORE, 1994). Peter Wade (1994) explora os conflitos conjugais que surgem da constituição de papéis masculinos e femininos no contexto da costa do Pacífico da Colômbia, Chocó, onde a maioria da população é descendente de escravos e onde a “poliginia em série” (“*serial polygyny*”) - segundo a qual “um homem passa por uma série de uniões que se sobrepõem temporariamente” (p. 116) - é muito frequente. Na análise de Wade a violência entre casais é fruto da tensão que surge entre masculinidades, entre a imagem de homem *parrandero* (farrista) e *mujeriego* e a de bom pai que cuida da mulher e dos filhos e providencia sustento econômico; e entre feminilidades, entre a imagem de maternidade conjugal e a de maternidade independente. A chamada de um mediador para resolver a situação de violência conjugal é muito comum. Porém, de acordo com Wade,

a intervenção de parentes masculinos - no geral, um cunhado ou um compadre - na violência contra a mulher é limitada, pois o homem não rompe os laços de solidariedade que o unem ao agressor, “persuadindo-o para que não seja muito violento, ao em vez de censurá-lo e por em perigo a relação entre eles” (1994 p.134). As práticas de mediação de conflitos intrafamiliares, como a analisada por Wade, levantam mais uma vez a questão discutida pela crítica feminista de Habermas da esfera privada como sendo um contexto de ação não-consensual, pré-reflexivo e, portanto, normativamente assegurado.

Em suma, resta saber se a reversão de papéis femininos e masculinos que constituem os sujeitos envolvidos na violência conjugal é possível só a partir do discurso prático auto-reflexivo público (das ONGs, neste caso), fruto de uma “descolonização” da esfera privada e de uma “desjuridificação” dos conflitos intrafamiliares, mesmo quando aquele não cria uma simetria (igualdade) entre as pessoas afetadas pelo conflito.

Bibliografia

ALMEIDA, H. B.(2008). “‘Problemas de Família’: a violência doméstica e o JECrifam”. In: DEBERT, Guita Grin;. (Org.). *Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri*. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/Unicamp, pp.77-109.

BENHABIB, S. (1993). “Models of public space: Hannah Arendt, the liberal tradition, and Jürgen Habermas”. In: CALHOUN, C. J. *Habermas and the public sphere*. The MIT Press, pp.73-98.

BONETTI, A. (2000). *Entre feministas e mulheristas – uma etnografia sobre promotoras legais populares e novas configurações da participação feminina em Porto Alegre*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina.

BRANDÃO, E. R. (1999) “Violência conjugal e o recurso feminino à polícia”. In: BRUSCHINI, C; HOLLANDA, H. B. (Orgs.). *Horizontes Plurais*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/ Editora 34.

CAMPOS, C. H. (2003). “Juizados especiais criminais e seu déficit teórico”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis. Vol.11 (1), pp.155-170.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. (2000). “Ação indigenista, etnicidade e o diálogo interétnico”. *Estudos Avançados* vol.14 (40), pp.213-230.

CARNEIRO, S. (2003). “Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero”. In: PORTO, M. (Coord.) *Racismos Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano Ed. pp.49-58.

CARVALHO, J. M. (2001). *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira (1 ed.)

CORRÊA, M. (1983). *Morte em família*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

DEBERT, G.; GREGORI, M. F. (2008). “Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* Vol. 23 n°. 66, pp.165-211.

DEBERT, G.; OLIVEIRA, M. B. (2007). Modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. *Cadernos Pagu* Vol.29, pp.305-337.

DU BOIS, W. E. B. (1903 [2005]). *The souls of black folk*. New York: Bantam Classic.

FONTOURA, M. C. L. (2004). “A produção escrita das mulheres negras”. *Estudos Feministas* vol.12, pp.131-41.

FRASER, N. (1989). *Unruly practices: Power, discourse and gender in contemporary social theory*. Minneapolis: University of Minnesota.

_____. (2003). “O que é crítico na teoria crítica? Habermas e gênero”. *Ex Aequo*, n° 8, pp.57-89.

FREITAG, B. (2005). *Dialogando com Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

GREGORI, M. F. (1993), *Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra / ANPOCS.

GUIMARÃES, A. S. A. (1998). *Preconceito e discriminação: Queixas de ofensas e tratamento desigual dos negros no Brasil*. Salvador: Novos Toques.

HABERMAS, J. (1981a) *Teoría de la acción comunicativa, I: racionalidad de la acción y racionalização social*. Madrid: Taurus Humanidades (4ª ed. 2010).

_____. (1981b) *Teoria de la acción comunicativa, II: crítica de la razón funcionalista*. Madrid: Taurus Humanidades (4ª ed. 2010).

_____. (1991) *The structural transformation of the public sphere: An inquiry into a category of bourgeois society*. The MIT Press.

HYMES, D. (1972). “Models of the interactions of language and social life”. In: GUMPERZ, J. J.; HYMES, D. (eds.) *Directions in Sociolinguistics*. New York.

LORENZO, R. A. (2010a). “Untangling the Transnational Social: Soft Affirmative Action, Human Rights and Social Responsibility in Brazil”. *Journal of Global and Historical Anthropology* Vol. 56, pp.49-62.

_____(2010b). “As ações afirmativas para afrodescendentes articuladas a partir de parcerias intersetoriais: Uma *análise argumentativa* do caso Geração XXI”. ANAIS DO DÉCIMO CONGRESSO INTERNACIONAL DA BRAZILIAN STUDIES ASSOCIATION – BRASA, Brasília, DF, de 22 a 24 de julho.

MUNANGA, K. (1999). *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: Identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes.

NADER, L. (1994). “Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* Vol.9 (29), pp.18-29.

NASCIMENTO, S. M. Pereira (Coord.). (2008). *PLPs: uma experiência com raça e classe*. São Paulo: Fundação Ford / Geledés: Instituto da Mulher Negra.

PONTES, H. A. (1986). *Do palco aos bastidores: o SOS-Mulher e as práticas feministas contemporâneas*. Campinas, dissertação de mestrado, IFCH/Unicamp.

SCHWARCZ, L. (1993). *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras.

SIEBENEICHLER, F. B. (1989) *Jürgen Habermas: Razão comunicativa e emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

STOLKE, V. (2006). “O enigma das interseções: classe, ‘raça’, sexo e sexualidade. A formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX”. *Estudos Feministas* Vol.14(1), pp.15-42.

STRATHERN, M. (1988). *The gender of the gift*. Berkeley: Univ. of California Press.

WADE, Peter. (1994). “Man the hunter: Gender and violence in music and drinking contexts in Colombia”. In: HARVEY, P.; GOW, P. *Sex and violence: Issues in representation and experience*. Routledge: London/New Yo